



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 068/ 2013  
(Ao Projeto de Lei EM 055/2013)

Emenda Modificativa

Art. 156(...)

I - (...).

II - (...).

III - Os veículos de tração animal não puderam transportar peso superior a 500 KG.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz, pois os carroceiros justificam que com o limite de 200kg o animal poderá dar mais viagens em distâncias, o que causaria mais desgaste do animal.

Divinópolis, 24 de outubro de 2013.

*Rodyson Kristnamurti*  
Vereador PSDB